# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Portarias ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Arealva**
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-8600
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

**Câmara Municipal de Arealva**
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Arealva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arealva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Portarias

**PORTARIA Nº 4.166, DE 23 DE JANEIRO DE 2.025**

*"Reorganiza o pessoal docente nas unidades escolares da educação básica da rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2025".*

**PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR**, Prefeito do Município de Arealva, Administração 2.025 a 2.028, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO os deveres de publicar os atos da Diretoria Municipal da Educação e, em conformidade com a Portaria Municipal n.º 4.123, de 15 de janeiro de 2025, que nomeou a Diretora Municipal de Educação responsável pela gestão municipal da educação, conferindo-lhe a incumbência de analisar e aprovar a criação, extinção e atribuição de classes; bem como estabelecer diretrizes administrativas para o funcionamento das escolas, incluindo as atividades pedagógicas nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino;

CONSIDERANDO apontamentos reiterados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo acerca do excesso de contratações por prazo determinado de docentes;

CONSIDERANDO o uso adequado e boa gestão do recurso público, e o princípio administrativo-constitucional de eficiência;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Para o ano letivo de 2025, a organização das classes e aulas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino, atenderão o número mínimo de 15 (quinze) alunos por sala de aula.

Parágrafo único. Constituirá exceção ao disposto no *caput* a classe ou turma que, por sua localização, período, etapa ou ano, não puder ser agrupada com outra da mesma etapa ou ano, localizada na mesma unidade escolar e no mesmo período.

**Art. 2º** A reorganização da demanda será promovida por meio do processo de atribuição de classes e aulas, a realizar-se no dia 27 de janeiro de 2025, às 9 horas, na Diretoria Municipal da Educação, sito à Avenida Prefeito Adelino Mendonça, S/N, Bosque Municipal, ficando convocados a participarem todos os professores da rede municipal de ensino.

§ 1º Será mantida, tanto quanto possível, a sede de exercício e o segmento de atuação do docente, na conformidade de sua classificação, realizada na forma do artigo 67 da Lei municipal nº 1.645, de 03 de agosto de 2010.

§ 2º Será permitido ao professor fazer-se representar, no ato de atribuição de que trata o *caput*, por meio de procuração, outorgada a representante capaz e apto para os atos necessários, vedada a representação por outro servidor público municipal.

§ 3º O professor que não comparecer à sessão de atribuição de classes e aulas, de que trata o *caput* deste artigo, terá atribuída compulsoriamente a classe ou as aulas, respeitada a sua classificação e habilitação.

**Art. 3º** Por meio do processo de atribuição previsto no *caput* do artigo 2º desta Portaria, ficam revogados os atos anteriores, relacionados às classes e aulas ficando preservada a atribuição realizada no âmbito da do Ensino Fundamental e Educação Infantil.

**Art. 4º** Os casos de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas serão apreciados a partir do critério geral constitucional de compatibilidade de horários, considerando o período de trabalho do docente que tenha sido atribuído preteritamente.

**Art. 5º** Os casos omissos serão avaliados mediante pedido de reconsideração firmado pelo interessado, deduzido por escrito e endereçado ao Diretor Municipal de Educação até o dia 28 de janeiro de 2025, que decidirá após ouvir os Diretores de Escola. de Ensino Fundamental da rede municipal de ensino.

**Art. 6º** Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

**PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR**
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal
na data acima firmada.

**TADEU RICARDO BONATI**
Servidor Designado

.....